



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO N° 054 /2021

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os vereadores que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, indica ao Prefeito Municipal que sejam tomadas medidas **com urgência** no sentido de providenciar a contratação de empresa ou profissional competente nos termos da Legislação em vigor para assinar e emitir **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário e **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

Cabeceira Grande - MG, 01 de fevereiro de 2021.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO – SOLIDARIEDADE

VEREADOR VILMAR VIANA – PROGRESSISTAS

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se (X) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 08/02/2021
Edson Alves dos Santos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 238 SOB O N° 8543
ÁS 13:40 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 01/02/2021
<i>Alvaro</i>



JUSTIFICATIVA

O Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que o servidor exerceu suas atividades na respectiva empresa, neste caso específico no Município.

- I) O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP é um formulário de fundamental importância a todo trabalhador, principalmente ao que trabalha ou trabalhou sob condições especiais, sejam decorrentes de periculosidade, insalubridade ou penosidade, pois nele constarão diversas informações, como por exemplo, a descrição da atividade e o período em que a exerceu, o agente nocivo ao qual está exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.
- II) Para tal, o PPP deverá ser elaborado com base, principalmente, no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.
- III) O Perfil Profissiográfico Previdenciário passou a ter sua elaboração como obrigatória a partir de 01/01/04. Portanto, o empregador (município) deverá atualizá-lo e disponibilizá-lo ao trabalhador exposto a agentes insalubres no momento da rescisão do contrato de trabalho ou no momento do pedido de aposentadoria.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV) O documento é indispensável para a constatação do tempo trabalhado sob condições especiais e, para que possa ser considerado válido pelo INSS ou RPPS, precisa conter: a descrição de todas as possíveis atividades que o trabalhador executou e/ou poderia executar; a descriminação os agentes químicos aos quais esteve exposto; o grau/nível/intensidade/concentração de exposição de cada agente; e a exposição fora permanente e habitual ou não.
- V) Os dados referentes à atividade exercida pelo trabalhador, bem como os referentes a registros ambientais e monitoração biológica, deverão conter o máximo de informações possíveis para facilitar a análise do PPP pelo INSS ou RPPS, bem como é necessário que ao final da elaboração do PPP, que sejam consignadas as assinaturas dos responsáveis pelas avaliações e informações contidas no PPP, tais como o engenheiro de segurança do trabalho e o médico do trabalho, além de assinatura do responsável pela empresa (gerente de RH ou representante legal do empregador).
- VI) Caso não existam dados sobre o ambiente de trabalho à época em que o trabalhador exercia suas atividades e/ou quando for impossível reconstruir o cenário (ainda que por meio da similitude ou da justificação administrativa), dever-se-á preencher os campos possíveis e no campo “Observações” (ao final do documento) a empresa Município deverá fornecer declarações ao trabalhador e ao INSS ou RPPS, se for o caso, contendo o máximo de dados que possibilitem formar conclusões sobre o ambiente de trabalho, inclusive esclarecendo: a) de onde obteve as informações, e b) que não possui qualquer registro escrito.
- VII) O PPP é a atualização de formulários anteriores como o SB 40, DIRBEN 8030, DSS 8030 e DISES BE 5235.





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII) O PPP significa Perfil Profissiográfico Previdenciário. Conforme o artigo 272, parágrafo 12 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010, estabelece que:

“§ O PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitização biológica, observando que esta não necessita, obrigatoriamente, ser juntada ao processo, podendo ser suprida por apresentação de declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento.”

O LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho. Esse laudo é um comprovante de que as atividades exercidas pelo trabalhador durante a permanência na empresa oferecem a ele algum tipo de risco ambiental. A partir desse documento, a Previdência Social ou RPPS determina se há ou não a necessidade de aposentadoria especial. Se a Previdência Social determinar que aquele trabalhador tem direito à aposentadoria especial, a empresa ou Município deve recolher todas as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício. A obrigatoriedade do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho está prevista no Art. 58 da Lei nº 8.213/1991.

Por mera questão de informação, informamos que em Brasília-DF, capital da República que fica a menos de 100 Km de nosso Município, existe empresa especializada neste ramo. Empresa MULTILIDE Endereço: SGAS 915 Bloco C Térreo Edifício Office Center Asa Sul CEP 70390-150 - Brasília - DF. Referência: ao lado do Conselho Federal de Medicina - CFM. <https://multilife.com.br/> Tel.: (61) 3445-5500/3445-5535 WhatsApp: 061 99626-5512

